

R Comendador Schumann. 337 Varainha (35) 3692-1757

RESOLUÇÃO Nº1, DE 04 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a alteração e aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Itajubá/MG-COMDDPED, em Reunião ordinária, aos 04 (quatro) dias do mês de agosto de 2021, no uso de atribuições que lhe confere, criado pela Lei Municipal nº 2.556 de 19 de setembro de 2.005, acrescida das alterações constantes das Leis Municipal de nº 2.921 de 25 de abril de 2.012 e de nº 2.946 de 19 de Julho de 2.012, atualizada pela Lei municipal nº 3395 de 22 de dezembro de 2020;

Considerando o DECRETO N° 7028/2018 de 26 de junho/2018, que nomeia os membros do Conselho; Considerando a Reunião ordinária do Conselho Municipal de Defesa e Direitos da Pessoa com Deficiências de Itajubá aos 04 (quatro) dias do mês de agosto de 2021,

RESOLVE:

- 1°. O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Itajubá (CMDDPD/Itajubá-MG) passa a ter a sigla COMDDPED/Itajubá-MG.
- 2°. Aprovar o regimento interno DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA de ITAJUBÁ.
- 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 04 de agosto de 2021

PRESIDENTE DO COMDDPED



R Comendador Schumann. 337 Varainha (35) 3692-1757

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE

ITAJUBÁ - MG COMDDPED

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DA FINALIDADE

- **Art. 1º** O presente Regimento regula as atividades do COMDDPED/Itajubá-MG tendo a finalidade de atuar na formulação e no controle da execução da Política Municipal do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Itajubá, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, nas estratégias e na promoção do processo de controle social em toda a sua amplitude, no âmbito dos setores público e privado.
- **Art. 2º-** Para efeito de aplicação deste Regimento definem-se como entidades e movimentos sociais municipais do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Itajubá aqueles que tenham atuação e representação no Município de Itajubá.
- **Art.3º** O presente Regimento Interno regula as atividades e atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Itajubá COMDDPED/Itajubá-MG.

Parágrafo único. O COMDDPED/Itajubá-MG tem a finalidade de promover a efetivação da política municipal de promoção e defesa de direitos e atenção à pessoa com deficiência;



R Comendador Schumann. 337 Varainha (35) 3692-1757

Art. 4º - O COMDDPED/Itajubá-MG é órgão colegiado superior, com poder normativo, deliberativo, fiscalizador, articulador, propositivo e orientador da Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Itajubá, vinculado à Secretaria Municipal de Governo de composição paritária entre governo e sociedade civil, de caráter permanente, lhe competindo enquanto órgão normativo expedir resoluções definindo e disciplinando a Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

CAPÍTULO II

DAS COMPETENCIAS

Art. 5° - Compete ao COMDDPED/Itajubá-MG

- I- Emitir pareceres através de Comissões que lhe forem dirigidas, após aprovação pela plenária;
- II- Reunir-se em sessões plenárias, decidindo, após discussão e votação por maioria simples de voto todas as matérias de sua competência;
- III- Fiscalizar as entidades e os programas governamentais e não governamentais que desenvolvam atendimento e cujas atividades se relacionem ou interfiram no disposto da Lei n. 3395 de 22 de dezembro de 2020 de Pessoa com Deficiência, deliberando em plenário e dando a solução cabível;
- IV- Formular, elaborar planos e políticas municipais visando à garantia dos direitos e inclusão da pessoa com deficiência, inclusive quanto ao que dispõe o art.2º, do Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, ou legislação que vier a substituir a mesma;
- V- Articular, orientar, propor e deliberar sobre critérios para avaliação de recursos, bem como acompanhar junto aos poderes executivo e legislativo municipais a definição de dotação orçamentária a ser destinada a execução destas políticas;



R Comendador Schumann. 337 Varainha (35) 3692-1757

- VI- Articular, propor, orientar, deliberar e acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas públicas setoriais de Educação, Saúde, Urbanismo, Esporte, Lazer, Trabalho, Cultura e outras relativas à pessoa com deficiência;
- VII- Articular, propor, orientar, deliberar, normatizar, fiscalizar, sugerir, opinar e acompanhar a elaboração de leis municipais que tratem dos direitos da pessoa com deficiência;
- VIII- Definir, articular, propor, orientar, deliberar, normatizar e fiscalizar critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e entidades que prestam serviços à pessoa com deficiência, no âmbito municipal;
- IX- Efetuar o registro de entidades de promoção e assistência às pessoas com deficiência, bem como aprovar programas e projetos da mesma natureza, apresentados pelas organizações governamentais e não governamentais do município de Itajubá;
- X- Cancelar o registro de entidades de promoção e assistência às pessoas com deficiência que incorrerem em irregularidades na aplicação de recursos que lhe forem repassados pelo poder público e não obedecerem aos princípios e diretrizes legais, garantindo o direito de defesa prévia;
- XI- Articular, propor, orientar, deliberar, normatizar, fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência FUMDDPD/Itajubá-MG; assim como formular e aprovar a proposta orçamentária;
- XII- Articular, propor, orientar, deliberar, normatizar, fiscalizar, organizar e acompanhar a cada 02 (dois) anos a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- XIII- Criar comissões temporárias ou permanentes, disciplinadas pelo Regimento Interno;
- XIV- Representar as pessoas com deficiência junto ao Município de Itajubá;
- XV- Formular, coordenar e avaliar a política municipal de promoção e defesa das pessoas com deficiência no Município de Itajubá, definindo suas prioridades, com vistas ao cumprimento das obrigações e garantias dos direitos fundamentais decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e demais legislações aplicáveis;



R Comendador Schumann. 337 Varainha (35) 3692-1757

- XVI- Formular diretrizes e promover atividades que visem à defesa dos direitos da pessoa com deficiência, à eliminação das discriminações que os atingem e sua plena inserção na vida sócio econômica, política e cultural do Município de Itajubá;
- XVII- Desenvolver projetos que promovam a participação da pessoa com deficiência em todos os níveis de atividade, compatíveis com a sua condição, em conformidade com o art. 5º da Constituição da República;
- XVIII- Receber, encaminhar e acompanhar junto aos órgãos competentes, denúncias de todas as formas de negligência, omissão, discriminação, exclusão e violência contra as pessoas com deficiência, fiscalizando a execução das medidas necessárias à sua apuração;
- XIX- Apoiar as realizações concernentes à pessoa com deficiência e promover articulações e intercâmbios com organizações nacionais e internacionais afins;
- XX- Difundir e divulgar amplamente a política municipal destinada à pessoa com deficiência, criando, inclusive, mecanismos de informação e de orientação para famílias de pessoas com deficiência, de modo a envolvê-las e valorizá-las como participantes ativas no processo de reabilitação, integração e inclusão;
- XXI- Incentivar a criação de programas de formação profissional e de inserção de pessoas com deficiência no mercado de trabalho;
- XXII- Promover articulações com órgãos federais, estaduais e municipais e com outros Conselhos, objetivando a concorrência de ações destinadas à integração social das pessoas com deficiência;
- XXIII- Incentivar a criação de programas de capacitação e aperfeiçoamento de profissionais da área de educação, viabilizando a inserção de pessoa com deficiência na escola pública ou privada;
- XXIV-Acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas setoriais de educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, para desporto, lazer, política urbana, reabilitação e outras relativas à pessoa com deficiência;
- XXV- Acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária das Secretarias de finanças, Trabalho e Geração de Emprego e Renda, de Desenvolvimento Social, de Educação, de Esporte e Lazer Saúde, de Transporte e Trânsito, sugerindo as



R Comendador Schumann. 337 Varainha (35) 3692-1757

modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

- XXVI-Manter atualizado o cadastro de entidades e organizações de assistência social, públicas e privadas, no âmbito municipal, promovendo sua inscrição no Conselho Municipal de Defesa da Pessoa com Deficiência;
- XXVII- Articular os programas de implantação de projetos com os programas das diversas secretarias e afins;
- XXVIII- Criar uma rede de articulação e comunicação entre os conselhos municipais, terceiro Setor, autarquias, entes públicos, entidades governamentais e não governamentais, secretarias, entidades e órgãos, departamentos, nacionais e internacionais, empresas públicas privadas, com intuito, objetivo de afinar, melhorar e potencializar as políticas públicas em defesa dos direitos da pessoa com deficiência;
- XXIX-Manter cadastro atualizado do Conselho de Direitos da Pessoa com Deficiência, com o objetivo de trocar experiências e potencializar as políticas de defesa de direitos da pessoa com deficiência e deliberar sobre o plano de ação federal/estadual/municipal, anualmente;
- XXX- Deliberar sobre a execução do plano de aplicação do Fundo Municipal de COMDDPED/Itajubá-MG bem como sobre a aplicação dos recursos existentes nos demais setores da política destinados à área da pessoa com deficiência;
- XXXI- Acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política federal/estadual/municipal para inclusão da pessoa com deficiência.

CAPÍTULO III

COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

- **Art.6°** O COMDDPED/Itajubá-MG será composto por 12 (doze) conselheiros titulares, de forma paritária, entre representantes governamentais e da sociedade civil, 12 conselheiros titulares e respectivos suplentes.
 - I 06 (seis) representantes do Poder Público, a saber:



R Comendador Schumann. 337 Varainha (35) 3692-1757

- a) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Obras;
- d) um representante da Secretaria Municipal de Governo;
- e) um representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer ou da Secretaria Municipal de Cultura;
 - f) um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
 - II 06 (seis) representantes da Sociedade Civil, a saber:
- a) três representantes de entidades não governamentais, atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência, legalmente constituídas e em regular funcionamento, sendo:
 - 1. Um representante da AGAI Associação De Grupo Apoio a Inclusão;
- 2. Um representante do CAIDI Centro de Apoio e Integração aos Deficientes de Itajubá;
- 3. Um representante da APAE Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itajubá;
 - b) um representante dos prestadores de serviço da área de saúde;
- c) um representante das Instituições de Ensino da área da saúde ou educação de Itajubá;
- d) um representante Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/MG) da Subseção Itajubá;
- § 1° Cada conselheiro do COMDDPED/Itajubá-MG terá um suplente do mesmo órgão/entidade do qual representa, exceto o representante elencado na alínea e, do inciso I, deste artigo, que alternará a titularidade e a suplência com outro órgão da Prefeitura Municipal de Itajubá, iniciando a titularidade da cadeira com a Secretaria Municipal de



R Comendador Schumann. 337 Varainha (35) 3692-1757

Esportes e Lazer e a suplência com a Secretaria Municipal de Cultura para a próxima nomeação para o COMDDPED/Itajubá-MG, após a publicação da Lei n°3395/20.

- § 2° Os conselheiros do COMDDPED/Itajubá-MG, de que trata o inciso I deste artigo, e seus respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos que representam.
- § 3° Os suplentes substituirão os titulares em suas ausências e impedimentos e, em caso de vacância, assumirá a titularidade do Conselho.

Subseção 1

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

I - PRESIDENTE

- **Art.7º** Cabe e incumbe ao Presidente do COMDDPED/Itajubá-MG coordenar, supervisionar as atividades do Conselho, e, especificamente:
 - I Representar o COMDDPED/Itajubá-MG no Município e fora dele;
 - II Convocar e presidir as reuniões do Plenário;
 - III- Coordenar o uso da palavra em Plenário;
 - IV- Submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário;
- V- Assinar as deliberações do Conselho e as atas juntamente com a secretária do COMDDPED/Itajubá-MG;
 - VI-Submeter à apreciação do Plenário o relatório anual do Conselho;
 - VII- Decidir as questões de ordem;
 - VIII- Cumprir e fazer cumprir as resoluções emanadas do Colegiado;



R Comendador Schumann. 337 Varainha (35) 3692-1757

- IX- Propor a criação e dissolução de Comissões Temporárias, conforme a necessidade:
- X Encaminhar aos órgãos governamentais e não governamentais estudos,
 pareceres ou decisões do Conselho, objetivando assegurar o pleno exercício dos direitos
 individuais, homogêneos, coletivos e difusos das pessoas com deficiência;
- XI Compor a Comissão do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- XII- Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias, tomando parte nas discussões e votações;
 - XIII- Cumprir e fazer cumprir as deliberações da plenária;
- XIV- Representar o COMDDPED/Itajubá-MG, extrajudicialmente e em solenidades, zelando pela sua consolidação;
 - XV- Orientar o funcionamento das Comissões;
 - XVI- Assinar, depois de discutidas e votadas, as Resoluções e Pareceres;
 - XVII- Assinar as correspondências oficiais do Conselho;
- XVIII- Praticar todos os atos administrativos fundamentais ao funcionamento do Conselho;
 - XIX- Exercer o direito de voto de qualidade em casos de empate, se necessário;
- XX- Constituir, por meio de Resolução, os componentes das Comissões do Conselho.

II VICE-PRESIDENTE

Art.8° - Compete ao Vice-Presidente:

 I- Auxiliar o Presidente e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos, zelando pelo cumprimento deste Regimento;



R Comendador Schumann. 337 Varainha (35) 3692-1757

- II- Assessorar o Presidente nas assembléias, reuniões e nos assuntos pertinentes ao Conselho;
- III- Exercer as funções que lhe forem conferidas pela Plenária;
- IV- Coordenar e controlar os serviços burocráticos;
- V- Assinar junto ao Presidente, se for o caso, as decisões e resoluções do Conselho.

III PRIMEIRO SECRETÁRIO

Art.9°-Compete ao 1° Secretário da Mesa Diretora:

- I Secretariar e supervisionar as atividades de caráter administrativo que servem de apoio ao funcionamento do Conselho;
- II Auxiliar a Mesa Diretora, secretariar as Plenárias e as reuniões da Mesa
 Diretora, bem como lavrar atas das reuniões da Mesa Diretora;
- III- Redigir ofícios e demais documentos destinados às decisões da Diretoria e Plenária;
- IV- Assinar juntamente com o presidente as atas do COMDDPED/Itajubá-MG, elaborar juntamente com a Diretoria Executiva e a Secretária Executiva o relatório das Atividades do Conselho da gestão ao final de cada mandato;
- V- Acompanhar, coordenar e revisar as atas elaboradas pela equipe de Assessoria do COMDDPED/Itajubá-MG;
 - VI-Inscrever as pessoas presentes à reunião que quiserem manifestar-se;
 - VII- substituir o Vice-Presidente nas ausências e impedimentos deste;
 - VIII- adotar medidas destinadas ao bom funcionamento do conselho.

IV SECRETÁRIO EXECUTIVO

Art. 10º - Compete ao Secretário Executivo:



R Comendador Schumann. 337 Varainha (35) 3692-1757

- I Elaborar as atas, resoluções e manter atualizada a documentação do
 Conselho;
 - II Zelar pelas correspondências do COMDDPED/Itajubá-MG;
 - III- Organizar os arquivos e a biblioteca;
 - IV- Auxiliar na preparação das reuniões do COMDDPED/Itajubá-MG;
 - V- Auxiliar a Secretaria Executiva nos atos relativos à inscrição de Entidades;
- **VI-**Arquivar documentos, prestar contas dos seus atos å Presidência, informando-os fatos que tenham ocorrido no Conselho;
 - VII- Informar os compromissos agendados à Presidência;
- VIII- Manter os Conselheiros informados das reuniões e da pauta a ser discutida, inclusive no âmbito das Comissões de Éticas;
- IX- Lavrar as atas das reuniões e submetê-las å apreciação e aprovação do Conselho, sendo previamente encaminhadas aos Conselheiros;
 - **X** Apresentar, anualmente, relatório das atividades elaborado pelo Conselho;
- **XI-** Receber correspondências e documentos a serem apresentados previamente na reunião para fins de inclusão na pauta;
- XII- Providenciar a publicação dos atos do Conselho no Diário Oficial do município;
- **XIII-** Disponibilizar o material impresso em *Braille* ou digitalizado ampliado e procurando dar condições de acessibilidade para a pessoa com deficiência;
- XIV- Exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Presidente ou pelo Plenário.



R Comendador Schumann. 337 Varainha (35) 3692-1757

Subseção 2

DA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

- **Art.11** °-A eleição para escolha dos representantes da sociedade civil, junto ao, COMDDPED/Itajubá-MG dará por segmento e será realizada de forma direta, em escrutínio secreto;
- I- Os segmentos representados são: as entidades da sociedade civil;
 - a) prestadores de serviço da área de saúde,
- b) um representante das Instituições de Ensino da área da saúde e educação de Itajubá.
- II- O processo de habilitação dos interessados na candidatura dos segmentos da sociedade civil será definido no edital de eleição;
- **III-** O mandato dos eleitos terá a duração de 3 (três) anos a contar da data do ato da posse, com direito a reeleição, por igual período por uma única vez.

Subseção 3

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 12º - O processo eleitoral será organizado e conduzido por uma comissão eleitoral, composta de 2 (dois) conselheiros representantes do poder público e 2 (dois) da sociedade civil eleita pelo plenário do conselho, 40 (quarenta) dias antes da eleição e que será dissolvida, com a posse dos eleitos;

Parágrafo Único: Deverá ser garantida por todos os meios democráticos e legítimos a lisura do pleito eleitoral, assegurando-se condições de igualdade para com todos os concorrentes durante todo o processo eleitoral;

- a) compete a comissão eleitoral: Organizar o processo eleitoral, montando arquivo com todos os documentos referentes ao assunto, em 2 (duas) vias.
- b) designar membros das mesas coletoras e apuradoras de votos;



R Comendador Schumann. 337 Varainha (35) 3692-1757

- c) elaborar as comunicações referentes ao processo eleitoral;
- **d)** Providenciar todo material de procedimento eleitoral;
- e) providenciar inscrição mediante requerimento das instituições interessadas, no pleito eleitoral;
- f) decidir sobre pedidos de impugnações da candidatura, nulidades e recursos;
- g) decidir sobre quaisquer outras questões referentes ao processo eleitoral;
- **h**) a Comissão Eleitoral registrará em livro de atas, reuniões que deverão ser assinadas por todos os membros presentes.

Subseção 4

DO EDITAL DE ELEIÇÃO E DIVULGAÇÃO

- **Art. 13**°-As eleições serão convocadas por meio de edital que deverá conter Nome e sigla do Conselho, Data, horário e local das inscrições, Prazos para o processo eleitoral, tais como: Os períodos para as inscrições e os períodos para as impugnações;
- I- Os períodos para e eventuais recursos, Condições para candidatura, Data, local e horário das eleições, Data do edital e assinatura dos membros da comissão eleitoral;
- II-A publicação do processo eleitoral deverá ser por meio do diário oficial do município e a divulgação na internet, por meio de afixação de edital em locais de acesso público, em até 20 (vinte) dias antes da data das eleições.

CAPÍTULO IV

ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

- **Art.º 14º-** O COMDDPED/Itajubá-MG será organizado na seguinte conformidade:
 - I Plenária
 - II Mesa Diretora
 - III Comissões Temáticas, Comissões Especiais e Grupos de Trabalhos
 - IV Secretaria Executiva



R Comendador Schumann. 337 Varainha (35) 3692-1757

SEÇÃO 1

Subseção 1

DA PLENÁRIA

Art.15° - A Plenária é instância deliberativa do COMDDPED/Itajubá-MG, constituída pela reunião de seus membros.

Art. 16º - Compete à plenária:

- I Deliberar sobre assuntos de sua competência e os encaminhados à apreciação e deliberação do COMDDPED/Itajubá-MG, especialmente os inscritos na lei 3395/20 e na legislação da Pessoa com Deficiência vigente;
- II Aprovar a Criação e dissolução de Comissões Temáticas, Comissões Especiais e
 Grupos de Trabalho, definindo competências, composição, procedimentos e prazo de duração;
- III Orientar, através de normas, quando necessário, o reordenamento de programas,
 projetos e serviços;
- IV Deliberar sobre a execução do plano de aplicação do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, bem como sobre a aplicação dos recursos existentes nos demais setores políticos destinados à área da Pessoa com Deficiência;
- V Eleger a Mesa Diretora de natureza colegiada e paritária do COMDDPED/Itajubá-MG;
- VI Modificar o Regimento Interno, com um quórum mínimo de 2/5 (dois quintos) dos seus membros.

Subseção 2

FUNCIONAMENTO

Art. 17° - A plenária reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, ou extraordinariamente, mediante convocação do presidente ou de 2/5 (dois quintos) de seus membros, observando, em ambos os casos, o prazo mínimo de 5 (cinco) dias para a realização da reunião.



R Comendador Schumann. 337 Varainha (35) 3692-1757

- § 1° As convocações para as plenárias serão encaminhadas aos conselheiros titulares e suplentes;
- § 2º As datas das reuniões ordinárias do COMDDPED/Itajubá-MG serão estabelecidas em calendário próprio, e sua duração será a necessária, podendo ser interrompida para prosseguimento em data e hora estabelecida pelos presentes.
- § 3° As Plenárias serão Públicas e instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria simples de seus membros e, em segunda convocação, após 15 (quinze) minutos, com a presença de qualquer número de conselheiros.
- § 4° A plenária será presidida pelo presidente do COMDDPED/Itajubá-MG, substituindo-o o vice presidente, o primeiro secretário e o segundo secretário nessa ordem.
- **Art. 18º -** O COMDDPED/Itajubá-MG deverá promover no mínimo uma reunião anual ampliada e descentralizada, buscando a participação de entidades e usuários envolvidos na política pública da pessoa com deficiência.
- **Art. 19º -** A Mesa Diretora de natureza colegiada, juntamente com a Secretaria Executiva, organizará a pauta de cada reunião, comunicando-a a todos os conselheiros no ato de convocação.
- § 1° Os itens constantes da pauta deverão ter afinidade com a competência legal do Conselho.
- § 2° As proposições de pauta deverão ser encaminhadas a secretaria executiva do COMDDPED/Itajubá-MG com 05 (cinco) dias de antecedência a data da reunião ordinária.
- § 3° Em caso de urgência, avaliado pela maioria simples da mesa diretora, poderá ser incluído ponto de pauta no dia da reunião.
- § 4° A plenária poderá propor, aprovado pela maioria simples, alteração na ordem da pauta de acordo com a relevância.
 - Art. 20° Os trabalhos da Plenária obedecerão à seguinte ordem:
- I Verificação do quórum para instalação dos trabalhos;
- II Apreciação e votação da ata da reunião anterior;



R Comendador Schumann. 337 Varainha (35) 3692-1757

- III Apresentação das justificativas de ausências;
- IV A plenária poderá propor alteração na ordem da pauta de acordo com a relevância;
- V Deliberação e encaminhamentos;
- VI Apresentação dos relatórios das Comissões temáticas, Comissões Especiais e Grupos de Trabalho, quando houver para as deliberações e encaminhamentos necessários;
- VII Informes Gerais.

Art. 21º - A apreciação das matérias obedecerá à seguinte sistemática;

- I O presidente concede a palavra ao relator, que apresentará seu relatório por escrito e oralmente, utilizando no máximo 10 (dez) minutos, sem apartes;
- II Terminada a apresentação do relator a matéria será colocada em discussão, sendo assegurado o tempo de 2 (dois) minutos para cada membro do conselho usar a palavra por ordem de inscrição;
- III O presidente poderá conceder prorrogação do prazo estabelecido no inciso anterior,
 por solicitação do conselheiro em uso da palavra;
- IV Considerando necessário, o presidente poderá submeter à discussão e votação da matéria, relevante, sem designar o relator.

Parágrafo Único: A leitura de parecer poderá ser dispensada, a critério da relatoria, se a cópia do parecer tiver sido distribuída previamente a todos os conselheiros junto à convocação da reunião.

- **Art. 22º-** As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos, salvo nos casos de alteração do regimento interno e decisões quanto a fundo e orçamento, quando o quórum mínimo será de 2/5 (dois quintos) de seus membros.
- § 1º A votação será aberta ou secreta, conforme decisão da plenária, e cada membro titular terão direito a um voto.
- § 2º Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião a pedido do membro que a proferiu.
- § 3° A matéria constante na pauta, mas não deliberada permanece nas pautas das reuniões subseqüentes até a sua deliberação.



R Comendador Schumann. 337 Varainha (35) 3692-1757

Art. 23º- O Conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido sobre determinado assunto poderá pedir vistas da matéria.

Parágrafo Único: o prazo de vista será dado até a data da próxima reunião, mesmo que mais de um conselheiro o solicite, podendo, a juízo da plenária, ser prorrogado por mais de uma reunião.

Art. 24º-Será lavrada a ata de cada reunião contendo exposição resumida dos trabalhos, conclusões e deliberações, sendo assinada pelo presidente juntamente com a secretária do COMDDPED/Itajubá-MG, e arquivada na Secretaria executiva do COMDDPED/Itajubá-MG.

Parágrafo Único: As assinaturas dos conselheiros presentes em cada reunião serão colhidas em livro próprio, bem como as assinaturas dos demais presentes.

- **Art. 25º** As manifestações do COMDDPED/Itajubá-MG se darão através de resoluções, deliberações, recomendações, pareceres e portarias.
- **Art. 26°-** É facultado a qualquer interessado o pedido de reexame, por parte dos conselheiros de qualquer resolução, exarada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção e inadequação técnica, administrativa ou financeira.

SEÇÃO II

DA MESA DIRETORA

Art. 27º As atividades do COMDDPED/Itajubá-MG serão dirigidas por uma Mesa Diretora, composta por Conselheiros indicados pela plenária observando-se a paridade, sendo a mesma eleita para 03 (três) anos de mandato;



R Comendador Schumann. 337 Varainha (35) 3692-1757

Parágrafo Único: Os cargos para a Mesa Diretora serão preenchidos pelos conselheiros eleitos na seguinte ordem: composta por Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário;

Subseção 1

ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA

- **Art. 28º** A convocação das eleições para a mesa diretora far-se-á: mediante local, data e hora das eleições, com a abertura do processo eleitoral iniciando para a eleição da Mesa Diretora. A votação será aberta ou secreta, conforme decisão da plenária.
- **Art. 29º** Haverá alternância da Mesa Diretora, sendo de 1 (um) ano e seis meses, permitida uma recondução por igual período para o mesmo cargo, quais sejam: de mandato para a sociedade civil e de 1 (um) ano e seis meses, permitida uma recondução por igual período para o mesmo cargo, quais sejam de mandato para o governo.
- **Art.30°** Só poderão postular candidatura na presidência da mesa diretora os conselheiros em condição de titularidade os demais cargos poderão ser suplentes;
- I- Em caso de vacância e/ou impedimento do membro da Mesa Diretora, far-se-á um novo processo de escolha para preenchimento da vaga.
- **II-**A forma de escolha da Mesa Diretora A votação será aberta ou secreta, conforme decisão da plenária.

Subseção 2

COMPETENCIAS

- **Art. 31º** Compete a Mesa Diretora, na função de coordenadora das ações político-administrativas do COMDDPED/Itajubá-MG:
- I Dispor sobre as normas e atos relativos ao funcionamento administrativo do Conselho;



R Comendador Schumann. 337 Varainha (35) 3692-1757

- II Observar e fazer cumprir este Regimento Interno;
- III Tomar decisão de caráter de urgência, "ad referendum" da Plenária e depois dar ciência a Plenária:
- IV Elaborar, em conjunto com a Secretária Executiva, a pauta das reuniões;
- V Apreciar matéria em caráter de urgência, a seu critério, excepcionalmente, eleita pela maioria dos votos da Plenária e terá mandato de 1 (um) ano e seis meses, permitida uma recondução por igual período para o mesmo cargo, quais sejam:
- I Presidente
- II Vice Presidente
- III 1º Secretário
- IV 2º Secretário
- **Art.32º** Dentro do princípio da igualdade de oportunidades, o COMDDPED/Itajubá-MG adota o posicionamento de alternância da Mesa Diretora, para mandatos na Presidência e, entre a Sociedade Civil e o Governo.
- **Art.33º** A forma de escolha da eleição da Mesa Diretora se dará através de voto, aberto ou secreto, conforme decisão da plenária. os conselheiros suplentes poderão ser votados exceto para presidente da Mesa Diretora, o que não lhes dará o direito de votar quando da presença do titular.

SEÇÃO III DAS COMISSÕES

- Art. 34º As comissões do COMDDPED/Itajubá-MG serão:
- a) permanentes;
- **b)** Temporárias ou Especiais;
- c) Das Comissões Temáticas Permanentes e Temporárias ou Especiais:

As Comissões Temáticas são comissões permanentes da estrutura funcional do COMDDPED/Itajubá-MG de natureza técnica e auxiliares do Plenário. As Comissões Temáticas terão no mínimo 03 (três) membros, escolhidos entre todos os Conselheiros



R Comendador Schumann. 337 Varainha (35) 3692-1757

titulares e suplentes, sendo obrigatório na sua composição e funcionamento, pelo menos 01 (um) Conselheiro titular.

- § 1º Os membros das Comissões permanentes tomarão posse na segunda reunião da plenária do COMDDPED/Itajubá-MG do respectivo mandato.
- §2º O Conselheiro pode, como membro efetivo, fazer parte de todas as Comissões, sendo obrigatória sua participação em pelo menos uma comissão.
- § 3º O COMDDPED/Itajubá-MG poderá convidar Entidades, autoridades e técnicos para colaborarem estudos ou participarem de Comissões temáticas e Grupos de Trabalho, pessoas na condição de convidadas.
- § 4º Aos membros da Mesa Diretora é facultado integrar as Comissões temáticas permanentes.
- § 5º O Conselheiro que não for membro da Comissão temática poderá participar das discussões sem direito a voto.
- § 6º O ato de designação dos membros das Comissões temáticas será lavrado em ata.
- §7º As Comissões temáticas terão um Presidente e um Relator, que emitirão pareceres sobre todas as matérias que lhes forem distribuídas, devendo ser escolhidos dentre os Conselheiros membros da comissão, o Presidente terá a missão de: articular-se com as demais Comissões para tarefas específicas e complementares;
- §8º redigir relatórios e avaliar atividades da Comissão.
- § 9º Nenhum projeto, programa, deliberação ou homologação e despesa será aprovado pela Comissão sem o parecer da respectiva plenária.
- §10° Quando da apreciação pela plenária, todo conselheiro deverá ter acesso à matéria em discussão.
- § 11º Os pareceres das Comissões serão apreciados, discutidos e votados em sessão plenária.



R Comendador Schumann. 337 Varainha (35) 3692-1757

- §12º O Presidente da Comissão será necessariamente um Conselheiro titular ou suplente, que poderá designar um dos membros da Comissão para apresentar o parecer na Sessão Plenária.
- § 13º O Presidente, em suas faltas, será substituído por um dos membros da Comissão.
- § 14° Compete às Comissões, partes delegadas auxiliares do plenário, verificar, vistoriar, fiscalizar e emitir pareceres sobre as matérias que lhes forem distribuídas ou atribuídas, na forma deste Regimento.
- § 15° As Comissões serão compostas por até 03 (três) Conselheiros, escolhidos pelo Plenário, não havendo necessidade da paridade entre os representantes governamentais e não governamentais.
- § 16º Os componentes das Comissões serão indicados pelos conselheiros e eleitos pela plenária do Conselho, por meio de Resolução.
- § 17º Os componentes das Comissões deverão participar de visitas de monitoramento, sempre que solicitado pelo plenário.
- §18º As Comissões Temáticas Temporárias ou Especiais são de caráter provisório e serão criadas sempre que necessário para tratar de assuntos específicos.
 - Art. 35°- As comissões permanentes do COMDDPED/Itajubá-MG são:
- I-Comissão Permanente de Financiamento do FUMDDPED/Itajubá-MG e Planejamento Orçamentário;
- II- Comissão Permanente de Articulação de Políticas Públicas de Controle e avaliação;
- III Comissão de Urbanismo, Esporte, Educação, Trabalho, Saúde, Cultura e Lazer;
- IV- Comissão Permanente de Normas, Regulamentação, Inscrição de Entidades, Certificação, Avaliação de Projetos e Selo da Inclusão;
- V- Comissão Permanente de Inclusão e Acessibilidade;

Parágrafo Único- As Comissões Especiais, criadas a critério da Plenária, têm como objetivo o estudo de assuntos específicos e urgentes.



R Comendador Schumann. 337 Varainha (35) 3692-1757

Subseção 1

DAS COMPETENCIAS DAS COMISSÕES

Comissão Permanente de Financiamento do FUMDDPED/Itajubá-MG e Planejamento Orçamentário

- **Art.** 36º Compete à Comissão Permanente de Financiamento do FUMDDPED/Itajubá-MG e Planejamento Orçamentário
- I- apreciar a movimentação financeira do FUMDDPED/Itajubá-MG, emitindo parecer;
- II- Apreciar a proposta orçamentária do Município, formulando prioridades e emitindo pareceres;
- III- Articular com outros conselhos da área social, no que se refere ao financiamento de programas e projetos sociais;
- IV- Articular com o gestor do FUMDDPED/Itajubá-MG, a fim de viabilizar os trabalhos da Comissão;
- V Fiscalizar a aplicação de recursos do FUMDDPED/Itajubá-MG pelas entidades privadas conveniadas e pelo Poder Público;
- VI- Outras atividades correlatas;
- VII elaborar as propostas para o Plano Plurianual-PPA;
- VIII- Elaborar propostas para Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO;
- IX- Elaborar a proposta para a Lei Orçamentária Anual LOA;
- **X** Elaborar a prestação de contas em Assembléia ao final de cada exercício fiscal;
- XI elaborar propostas com a fixação de critérios para a utilização dos recursos financeiros e dotações orçamentárias integrantes do FUMDDPED/Itajubá-MG-Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;



R Comendador Schumann. 337 Varainha (35) 3692-1757

XII - acompanhar a movimentação do FUMDDPED/Itajubá-MG junto ao setor de contabilidade do Poder Executivo solicitando semestralmente, a respectiva prestação de contas a qual deverá ser apresentada em Plenária para aprovação.

Da Comissão Permanente de Articulação de Políticas Públicas, Controle, avaliação.

- Art. 37º Compete à Comissão Permanente de Articulação de Políticas
 Públicas, controle, avaliação
- **I-**Execução e fortalecimento de eventos que visam à promoção e à defesa dos direitos da pessoa com deficiência;
- III- organizar conferências, fóruns, encontros, palestras e demais atividades externas e internas do COMDDPED/Itajubá-MG;
- III representar o COMDDPED/Itajubá-MG nos diversos eventos que tenham relação com o Conselho;
- IV- Fortalecer a rede do serviço e defesa dos direitos da pessoa com deficiência;
- V- Promover o contato e a proximidade do conselho com as entidades Governamentais e não Governamentais do Terceiro Setor, Iniciativa Privada e Público-Privada;
- VI- Auxiliar o COMDDPED/Itajubá-MG na definição de prioridades, diretrizes e critérios para aprovação do Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- VII- Fornecer subsídios para o acompanhamento e a execução do Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, bem como supervisionar as ações de atendimento desenvolvidas pelas entidades privadas e pelo Poder Público;
- VIII- Acompanhar e avaliar a gestão de recursos do COMDDPED/Itajubá-MG pelas entidades conveniadas e pelo Poder Público, bem como, os ganhos sociais dos programas e projetos;
- **IX** Subsidiar o COMDDPED/Itajubá-MG nas ações deliberativas na Política Municipal da Pessoa com Deficiência e em atos normativos;



R Comendador Schumann. 337 Varainha (35) 3692-1757

X - Organizar e articular os encaminhamentos necessários para realização da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, encaminhando ao COMDDPED/Itajubá-MG relatórios pertinentes;

XI- Contribuir no desenvolvimento de políticas na área social, possibilitando o surgimento de novas propostas;

XII- Encaminhar, solicitar, contribuir, propor e pedir aos conselhos municipais existentes no município cópias das decisões e metas desenvolvidas, traçadas e votadas nas suas Conferências Municipais juntamente com as propostas selecionadas no Âmbito Municipal, estadual e Federal e verificar quais delas contemplam a inclusão, a acessibilidade, a assistência social e defesa dos direitos da pessoa com deficiência e assim construir um diagnóstico para COMDDPED/Itajubá-MG.

Comissão de Urbanismo, Transporte, Turismo, Esporte, Educação, Trabalho, Saúde, Cultura e Lazer.

- Art. 38º Compete à Comissão de Urbanismo, Transporte, Turismo, Esporte, Educação, Trabalho, Saúde, Cultura e Lazer;
- I Construir, articular, propor, orientar, sugerir e elaborar projetos e políticas na defesa da inclusão, acessibilidade, tecnologia assistiva, Assistência Social e Defesa dos Direitos e da Pessoa com Deficiência:
- II Sugerir e analisar propostas referentes à intervenção Municipal nas áreas das políticas setoriais de educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, para desporto, lazer, política urbana, reabilitação e outras relativas à pessoa com deficiência;
- **III-** Dialogar, acompanhar o planejamento e avaliar a execução em busca de projetos e parcerias de atuação nas áreas de políticas setoriais, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, para desporto, lazer, política urbana, reabilitação e outras relativas à pessoa com deficiência;
- IV- Catalogar políticas públicas desenvolvidas pelos diversos órgãos públicos do município;



R Comendador Schumann. 337 Varainha (35) 3692-1757

V- Propor, monitorar e avaliar formas de dar visibilidade ao Conselho como sites, cartilhas, redes sociais, cartazes, entre outros;

VI-Formular, elaborar, acompanhar o planejamento e avaliar planos e políticas municipais visando à garantia dos direitos e inclusão da pessoa com deficiência;

VII- Estimular o desenvolvimento da pesquisa sobre assuntos ligados à pessoa com deficiência em todas as áreas de conhecimento;

VIII- Elaborar capacitações, abrangendo tanto os membros do conselho e entidades voltadas à promoção da pessoa com deficiência, visando o desenvolvimento da melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência;

IX- Atualizar, complementar e realizar os encaminhamentos necessários sobre as deliberações da Conferência Municipal, bem como promover grupos de debate sobre o tema.

Comissão Permanente de Normas, Regulamentação, Inscrição de Entidades, Certificação, Avaliação de Projetos e Selo da Inclusão e Acessibilidade:

- **Art. 39º** Compete à Comissão Permanente de Normas, Regulamentação, Inscrição de Entidades, Certificação, Avaliação de Projetos e Selo da Inclusão e Acessibilidade
- I Analisar os pedidos de inscrição das entidades não-governamentais com sede no Município de Itajubá, em conformidade com a legislação vigente, emitindo parecer ao COMDDPED/Itajubá-MG;
- II- Solicitar relatório técnico, propor procedimentos, juntamente com a Comissão Permanente de Normas, Regulamentação, Inscrição de Entidades, Certificação, Avaliação de Projetos e Selo da Inclusão e Acessibilidade, para aplicação de advertência, suspensão ou cassação da inscrição da entidade que não cumprir as normativas do COMDDPED/Itajubá-MG, encaminhando à plenária;
- III- Propor e organizar vistorias anuais às instituições inscritas de COMDDPED/Itajubá-MG;



R Comendador Schumann. 337 Varainha (35) 3692-1757

- **IV-** Fiscalizar atividades irregulares identificadas;
- V- Propor regulamentação acerca das matérias discutidas pelo plenário do COMDDPED/Itajubá-MG;
- **VI**-Acompanhar e atualizar o COMDDPED/Itajubá-MG quanto às normas técnicas que regulem as atividades de assistência social;
- VII- fiscalizar as publicações das Resoluções emitidas pelo COMDDPED/Itajubá-MG;
- VIII- Propor e coordenar a atualização das normas que regem os Direitos da Pessoa com Deficiência.

Comissão Permanente de Inclusão e Acessibilidade.

Art.40° Compete à Comissão de Inclusão e Acessibilidade;

- I Normatizar, deliberar, fiscalizar, construir, articular, propor, orientar, sugerir elaborar projetos e políticas na defesa da inclusão, acessibilidade, Assistência Social e Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência:
- II Realizar o diagnóstico da pessoa com deficiência no Município, avaliando e implementando as informações a serem utilizadas para promoção das pessoas com deficiência;
- III analisar as deliberações e atividades pertencentes ao Conselho em anos anteriores,
 verificando a possibilidade de serem retomadas;
- IV Acompanhar a efetiva fiscalização e o controle da aplicação das normas legais do Município;
- V- Sugerir e analisar propostas referentes à intervenção nas vias públicas, compreendendo sinalização, rebaixamento e condições de acessibilidade;
- VI Sugerir e analisar propostas para adaptação da frota de transporte público;
- VII- Sugerir e analisar propostas objetivando a reserva de locais para estacionamento na área central e nas áreas de maior concentração de comércio e serviços, incluindo áreas de estacionamento controlado;



R Comendador Schumann. 337 Varainha (35) 3692-1757

- VIII- Sugerir e analisar propostas visando à garantia para uso de vias de acesso restrito;
- IX- Sugerir e analisar propostas visando à garantia nos Edifícios de Uso Público, Uso Coletivo e Uso Privado;
- X Dialogar com a Comissão Permanente de Acessibilidade sobre as questões referentes à acessibilidade no Município;
- **XI** Deliberar, normatizar e prestar consulta, em como solicitar informações e elaborar pareceres sobre as Leis de Acessibilidade e Inclusão Federal, Estadual e Municipal;
- XII Encaminhar as denúncias à Plenária do Conselho, bem como apresentar pedido de pauta sobre o assunto à Mesa Diretora do COMDDPED/Itajubá-MG, para averiguar a veracidade e deliberar sobre o assunto.
- XIII-A Assessoria, órgão de apoio ao COMDDPED/Itajubá-MG, será exercida por técnicos da área social do Órgão Gestor da Política dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Parágrafo único. Poderão ser requisitados técnicos de outras áreas pelo Gestor da Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência aos órgãos do Município, seja da Administração Direta ou Indireta, a pedido do presidente do COMDDPED/Itajubá-MG.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 41º** Os casos omissos e as dúvidas, surgidas na aplicação do presente Regimento Interno, serão dirimidos pelo Plenário do Conselho Municipal de defesa e Direitos da Pessoa com Deficiência de Itajubá, em reunião extraordinária que deverá ser previamente convocada para este fim;
- **I-**O pagamento de despesas de viagens, transporte, hospedagem e alimentação dos membros titulares, suplentes e pessoas aprovadas no Plenário, para participarem de seminários, conferência, encontros estaduais, nacionais e outros eventos, em atividades



R Comendador Schumann. 337 Varainha (35) 3692-1757

extras de interesse do COMDDPED/Itajubá-MG, serão pagos pelo Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência;

II- Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá 04 (quatro) dias do mês de agosto de 2021,

Presidente do COMDDPED/Itajubá-MG